



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004992

DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 35658

Apelação Cível Processo nº 1009771-39.2024.8.26.0100

Relator(a): ACHILE ALESINA

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de recurso de apelação contra a r. sentença de fls. 285/286, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, Dr. Marcos Duque Gadelho Junior, que julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Sucumbente, a parte autora foi condenada ao pagamento de custas e despesas, além do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor da causa.

Recorre a autora pretendendo a reforma da r. sentença, trazendo argumentos que entende socorrer seu posicionamento.

Recurso regularmente processado (fls. 289/307) e respondido (fls. 311/321).

É o relatório.

Compulsando-se os autos, depreende-se que houve acordo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

celebrado entre as partes, instrumentalizado pela petição e minuta de fls. 323/326, firmadas pelos patronos das partes, cujas procurações e substabelecimentos estão regularmente demonstrados às fls. 23 e 172/175 dos autos.

Assim, recebo a petição de fls. 323/326 protocolizada em 02 de janeiro de 2025 como desistência do presente recurso e a homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O acordo, sua homologação e extinção serão apreciados em primeiro grau.

Desta forma, perde-se o objeto deste recurso, restando prejudicado o seu exame.

Em harmonia com todo o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ACHILE ALESINA
Relator